

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Boletim Informativo – maio/2022



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Índice:

- Afetação à sistemática dos repetitivos
- Revogação de suspensão
- Reconhecimento de inexistência de repercussão geral
- Acórdão publicado com tese jurídica firmada
- Sobrestado
- Revisado
- Trânsito em julgado
- Incidentes de Demandas Repetitivas do TJPE
- Incidentes de Assunção de Competência do TJPE
- Aviso do NUGEPNAC-TJPE

AFETAÇÃO À SISTEMÁTICA DOS REPETITIVOS

Tema 1148 – STJ: Legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica, da ANEEL e da União para as demandas em que se discute sobre a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público. ([REsp 1959623/RS](#), [REsp 1960255/RS](#) e [REsp 1964456/RS](#) - Relator: Min. Herman Benjamin - Data de afetação: 06/05/2022)

- Questão submetida a julgamento: 1) Legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica ao lado da ANEEL e da União para as demandas em que se discute sobre a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE. 2) Mérito atinente à legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.
- Informações Complementares: Há determinação de suspensão de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial que versem acerca da questão delimitada e tramitem na segunda instância e/ou no STJ.

Tema 1149 – STJ : Definir, à luz dos arts. 2º, III, e 3º da Lei 9.696/1998, se os professores, instrutores, técnicos ou treinadores de tênis devem ser inscritos no conselho profissional da classe dos profissionais de educação física ([REsp 1959824/SP](#), [REsp 1963805/SP](#) e [REsp 1966023/SP](#) - Relator: Min. Herman Benjamin, Data de afetação: 06/05/2022).

- Questão submetida a julgamento: Definir, à luz dos arts. 2º, III, e 3º da Lei 9.696/1998, se os professores, instrutores, técnicos ou treinadores de tênis devem ser inscritos no conselho profissional da classe dos profissionais de educação física.
- Informações Complementares: Há determinação de suspensão de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial que versem acerca da questão delimitada e tramitem na segunda instância e/ou no STJ.

Tema 1156 – STJ: Definir se a demora na prestação de serviços bancários superior ao tempo previsto em legislação específica gera dano moral individual in re ipsa e indenização ao consumidor ([REsp 1962275/GO](#) - Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva - Data de afetação: 30/05/2022)

- Questão submetida a julgamento: Definir se a demora na prestação de serviços bancários superior ao tempo previsto em legislação específica gera dano moral individual in re ipsa apto a ensejar indenização ao consumidor.
- Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Tema 1151 – STJ : Definir se, inscrito o imóvel no CAR, torna-se indevida a multa fixada em TAC anterior e, caso não inscrito o imóvel no CAR, persiste a obrigatoriedade de averbação da reserva legal no registro imobiliário. ([REsp 1854593/MG](#) - Relator: Des. Manoel Erhardt (Desembargador Convocado do TRF5) - Data de afetação: 03/05/2022.

- Questão submetida a julgamento: Definir se, inscrito o imóvel no CAR, torna-se indevida a multa fixada em TAC anterior e, caso não inscrito o imóvel no CAR, persiste a obrigatoriedade de averbação da reserva legal no registro imobiliário, independentemente do prazo previsto na legislação superveniente ou de cláusula convencionada no TAC.
- Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada.

[Tema 1152 – STJ](#): Definir se o adimplemento da pena de multa imposta cumulativamente na sentença condenatória também constitui requisito para deferimento do pedido de progressão de regime ([REsp 1960422/SP](#) e [REsp 1960422/SP](#) - Relator: Min. João Otávio de Noronha - Data de afetação: 06/05/2022)

Questão submetida a julgamento: Definir se o adimplemento da pena de multa imposta cumulativamente na sentença condenatória também constitui requisito para deferimento do pedido de progressão de regime.

[Tema 1154-STJ](#): Definir se a natureza e a quantidade do entorpecente apreendido, não é o bastante para embasar conclusão acerca da presença das referidas condições obstativas e afastar o reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado ([REsp 1963433/SP](#), [REsp 1963489/MS](#) e [REsp 1964296/MG](#) - Relator: Min. João Otávio de Noronha - Data de afetação: 09/05/2022)

Questão submetida a julgamento: Isoladamente consideradas, a natureza e a quantidade do entorpecente apreendido, por si sós, não são suficientes para embasar conclusão acerca da presença das referidas condições obstativas e, assim, afastar o reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado.

[Tema 1155-STJ](#): Definir se o período em que o apenado cumpriu medida cautelar de recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena e se há necessidade de fiscalização eletrônica para a computação desse tempo ([REsp 1977135/SC](#) - Relator: Min. Joel Ilan Paciornik - Data de afetação: 13/05/2022)

Questão submetida a julgamento: a) Definir se o período em que o apenado cumpriu medida cautelar de recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena e b) Definir se há necessidade de fiscalização eletrônica para que o tempo de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno seja computado para fins de detração.

[Tema 1214 – STF](#): Incidência do ITCMD sobre o VGBL e o PGBL na hipótese de morte do titular do plano. ([Leading Case RE 1363013](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 13/05/2022).

- Questão submetida a julgamento: Recursos extraordinários em que se discute, à luz dos artigos 125, § 2º, e 155, I, da Constituição Federal, se o contexto do qual resulta a percepção de valores e direitos relativos ao PGBL e VGBL pelos beneficiários, em razão do evento morte do titular desses planos, consiste em verdadeira “transmissão causa mortis”, para efeito de incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), haja vista acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que declarou a inconstitucionalidade da incidência do tributo sobre o VGBL, mas a constitucionalidade da incidência sobre o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL).

[Tema 1146 – STJ](#): Verificação de interesse de agir no ajuizamento de ação de cobrança com base no lustro anterior à impetração de mandado de segurança coletivo ainda não transitado em julgado ([REsp 1836423/SP](#) - Relator: Min. Mauro Campbell Marques - Data de afetação: 03/05/2022).

- Questão submetida a julgamento: Verificação de interesse de agir no ajuizamento de ação de cobrança com base no lustro anterior à impetração de mandado de segurança coletivo ainda não transitado em julgado.
- Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 3/5/2022).

Tema 1153 – STJ: Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 - do pagamento de prestação alimentícia ([REsp 1954380/SP](#) e [REsp 1954382/SP](#) - Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva - Data de afetação: 06/05/2022)

- Questão submetida a julgamento: Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.
- Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ.

Tema 1145 - STJ: Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo ([REsp 1905573/MT](#) e [REsp 1947011/PR](#) - Relator: Min. Luis Felipe Salomão - Data de afetação: 02/05/2022)

- Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.
- Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Tema 1218 – STF: Adoção do piso nacional estipulado pela Lei federal 11.738/2008 como base para o vencimento inicial da carreira do magistério da Educação Básica estadual, com reflexos nos demais níveis da carreira escalonada ([Leading Case RE 1326541](#) - Relator: Ministro Presidente - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 27/05/2022)

- Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 18, 37, X e XIII, e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei 11.738/2008, com incidência escalonada nas diversas faixas, níveis e classes.

Tema 1217 – STF: Possibilidade de os municípios fixarem índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários em percentual superior ao estabelecido pela União para os mesmos fins. ([Leading Case RE 1346152](#) - Relator: Ministro Presidente - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 20/05/2022)

- Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, 5º, XXII, 22, IV, 24, I, 30, II, III, e 146, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do entendimento firmado no Tema 1.062 (ARE 1.216.078-RG, Rel. Min. Dias Toffoli) aos casos em que lei municipal estabeleça índice de correção monetária e taxa de juros de mora incidentes sobre créditos tributários, sem limitação aos percentuais fixados pela União para os mesmos fins, atualmente a Taxa Selic.

[Tema 1150 – STJ](#): Legitimidade passiva do Banco do Brasil em demanda que discute falha na prestação do serviço de conta vinculada ao PASEP, prazo prescricional a ser aplicado e seu termo inicial ([REsp 1895936/TO](#), [REsp 1895941/TO](#) e [REsp 1951931/DF](#) - Data de afetação:19/05/2022)

Questão submetida a julgamento: a) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32; c) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.

Informações Complementares: Ratificação do quanto decidido pelo Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes no SIRDR 71/TO (DJe de 18.3.2021), no sentido de ordenar a suspensão nacional de todos os processos atinentes ao tema, até decisão a ser proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do presente caso.

[Tema 1059 - STJ](#): (Im) Possibilidade de majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente. ([REsp 1865553/PR](#) e [REsp 1865223/SC](#) - Relator: Des. Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF5) - Data de afetação:03/05/2022.)

Questão submetida a julgamento: (im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada.

REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO

[Tema 1132 – STJ](#): Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação no instrumento contratual, dispensando-se que a assinatura do AR seja do próprio destinatário. ([REsp 1951888/RS](#) e [REsp 1951662/RS](#) - Data da revogação da suspensão: 16/05/2022)

Questão submetida a julgamento: Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário.

Informações Complementares: Em sessão de julgamento de 11/5/2022, a Segunda Seção, por unanimidade, acolheu questão de ordem proposta pelo Ministro Relator e afastou a determinação de suspensão/sobrestamento do processamento de todos os feitos e recursos pendentes. (Acórdão publicado no DJe de 16/5/2022).

RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Tema 1216 - STF: Concessão da gratificação de representação, prevista na Lei 12.124/1993 do Estado do Ceará, a servidor público lotado em unidade policial não integrante formalmente da estrutura da Polícia Civil estadual. ([Leading Case RE 1366232](#) - Relator: Ministro Presidente - Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 13/05/2022)

Tema 1215 - STF: Existência, ou não, de legislação estadual que preveja a manutenção de créditos referentes a operações tributadas pelo ICMS, nos casos em que houver posterior isenção ou redução da base de cálculo do tributo ([Leading Case RE 1367394](#) - Relator: Ministro Presidente - Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 13/05/2022)

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

[Tema 1108 – STJ](#): Possibilidade de a existência de lei municipal que autoriza a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público afastar o dolo genérico hábil à configuração do ato de improbidade administrativa ([REsp 1926832/TO](#), [REsp 1930054/SE](#) e [REsp 1913638/MA](#) - Relator: Min. Gurgel de Faria - Data da publicação do acórdão de mérito: 24/05/2022).

- Questão submetida a julgamento: Possibilidade de a existência de lei municipal que autoriza a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público afastar o dolo genérico hábil à configuração do ato de improbidade administrativa.
- Tese firmada: A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.

[Tema 994 - STJ](#): Possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta ([REsp 1638772/SC](#) - Relatora: Min. Regina Helena Costa - Data de publicação de acórdão de mérito: 16/05/2022)

- Questão submetida a julgamento: Possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, instituída pela MP n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011”.
- Tese firmada: É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

[Tema 559 - STF](#): Convalidação, pela EC 57/2008, de desmembramento municipal realizado em desobediência ao § 4º do art. 18 da CF e suas consequências sobre execuções fiscais ajuizadas anteriormente à promulgação da citada emenda constitucional ([Leading Case RE 614384](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data da publicação do acórdão de mérito: 12/05/2022).

- Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário que trata da convalidação, pela Emenda Constitucional 57/2008, de desmembramento de municípios do Estado de Sergipe realizado em desacordo com o § 4º do art. 18 da Constituição Republicana e suas consequências sobre execuções fiscais ajuizadas anteriormente à promulgação da citada emenda constitucional.
- Tese firmada: A EC nº 57/08 não convalidou desmembramento municipal realizado sem consulta plebiscitária e, nesse contexto, não retirou o vício de ilegitimidade ativa existente nas execuções fiscais que haviam sido propostas por município ao qual fora acrescida, sem tal consulta, área de outro para a cobrança do IPTU quanto a imóveis nela localizados.

Tema 1213 – STF: Contagem do tempo exercido exclusivamente em cargo comissionado, antes da investidura no cargo efetivo, para fins de incorporação de VPNI, com fundamento no artigo 1º da Lei 15.138./2010 de Santa Catarina. ([Leading Case RE 1367790](#) - Relator: Ministro Presidente - Data da publicação do acórdão de mérito: 04/05/2022).

- Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, XVII, 39, 40, § 2º, e 61, §1º, II, “c”, da Constituição Federal, a constitucionalidade da Lei 15.138/2010 do Estado de Santa Catarina, no que autoriza a contagem do tempo de exercício exclusivo em cargo comissionado, previamente à investidura em cargo efetivo, para fins de incorporação de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI).
- Tese firmada: É inconstitucional a contagem do tempo pretérito à investidura no cargo efetivo, exercido exclusivamente em cargo comissionado, para fins de incorporação de quintos como VPNI, com fundamento no artigo 1º da Lei 15.138/2010 do Estado de Santa Catarina.

Tema 991 - STF: Possibilidade de anulação de cláusula de contrato de concessão de serviço público que autoriza a incidência de reajuste de tarifa telefônica em percentual superior ao do índice inflacionário estipulado. ([Leading Case RE 1059819](#) - Relator: Min. Marco Aurélio - Data da publicação do acórdão de mérito: 03/05/2022).

- Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 5º, inc. II, 21, inc. XI, 37, caput, e 175, caput, parágrafo único e incs. I e III, da Constituição da República, a possibilidade de anulação de cláusula de contrato de concessão de serviço público que autoriza a incidência de reajuste de tarifa telefônica em percentual superior ao do índice inflacionário estipulado.
- Tese firmada: Afronta o princípio da separação dos poderes a anulação judicial de cláusula de contrato de concessão firmado por Agência Reguladora e prestadora de serviço de telefonia que, em observância aos marcos regulatórios estabelecidos pelo Legislador, autoriza a incidência de reajuste de alguns itens tarifários em percentual superior ao do índice inflacionário fixado, quando este não é superado pela média ponderada de todos os itens.

Tema 1076 – STJ: Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados ([REsp 1850512/SP](#), [REsp 1877883/SP](#), [REsp 1906623/SP](#), [REsp 1906618/SP](#) - Relator: Min. Og Fernandes - Data da publicação do acórdão de mérito: 31/05/2022.)

- Questão submetida a julgamento: Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.
- Tese firmada: i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.

[Tema 1127 - STF](#): Penhorabilidade de bem de família de fiador em contrato de locação comercial. ([Leading Case RE 1307334](#)) - Relator: Min. Alexandre de Moraes - Data da publicação do acórdão de mérito: 26/05/2022).

- Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, III, 6º e 226, da Constituição Federal, a possibilidade de penhora de bem de família de fiador dado em garantia de contrato de locação de imóvel comercial, em distinção com a locação residencial, afastando-se o Tema 295 (RE 612360).
- Tese firmada: É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, seja residencial, seja comercial.

[Tema 1070 – STJ](#): Possibilidade de sempre se somar as contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes, após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário-base ([REsp 1870793/RS](#), [REsp 1870815/PR](#) e [REsp 1870891/PR](#) - Relator: Min. Sérgio Kukina - Data da publicação do acórdão de mérito: 24/05/2022).

- Questão submetida a julgamento: Possibilidade, ou não, de sempre se somar as contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da Lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário-base.
- Tese firmada: Após o advento da Lei 9.876/99, e para fins de cálculo do benefício de aposentadoria, no caso do exercício de atividades concomitantes pelo segurado, o salário-de-contribuição deverá ser composto da soma de todas as contribuições previdenciárias por ele vertidas ao sistema, respeitado o teto previdenciário.

[Tema 1103 - STJ](#): Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for anterior à MP 1.523/1996 ([REsp 1929631/PR](#), [REsp 1924284/SC](#) e [REsp 1914019/SC](#) - Relator: Min. Og Fernandes - Data da publicação do acórdão de mérito: 20/05/2022).

- Questão submetida a julgamento: Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for anterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).
- Tese firmada: As contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros apenas quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

[Tema 1065 – STJ](#): Fixação do prazo de vigência e do respectivo termo inicial das patentes mailbox (medicamentos e químicos) à luz da legislação de propriedade industrial. ([REsp 1869959/RJ](#) - Data da publicação do acórdão de mérito: 11/05/2022)

- Questão submetida a julgamento: Fixação do prazo de vigência e do respectivo termo inicial das patentes *mailbox* (medicamentos e químicos) à luz da legislação de propriedade industrial.
- Tese firmada: O marco inicial e o prazo de vigência previstos no parágrafo único do art. 40 da LPI não são aplicáveis às patentes depositadas na forma estipulada pelo art. 229, parágrafo único, dessa mesma lei (patentes mailbox).

[Tema 1076 - STJ](#): Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados ([REsp 1850512/SP](#), [REsp 1877883/SP](#), [REsp 1906623/SP](#), [REsp 1906618/SP](#) - Relator: Min. Og Fernandes - Data da publicação do acórdão de mérito: 31/05/2022.)

- Questão submetida a julgamento: Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.
- Tese firmada: i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.

SOBRESTADO

[Tema 938 - STJ](#): Incidência da prescrição trienal sobre a pretensão de restituição dos valores e validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem. ([Pet 14369/DF](#), [REsp 1551956/SP](#), [REsp 1599510/SP](#), [REsp 1599511/SP](#) e [REsp 1918648/DF](#) - Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino).

- Questão submetida a julgamento: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Segunda Seção relativa ao enunciado "i" do Tema 938/STJ, no que tange ao prazo prescricional.
- Tese Firmada: Tese firmada pela Segunda Seção no julgamento dos REsp's 1.559.511/SP e 1.551.956/SP, acórdãos publicados no DJe de 6/9/2016, que se propõe a revisar: (i) Incidência da prescrição trienal sobre a pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere (artigo 206, § 3º, IV, CC). (vide REsp n. 1.551.956/SP)
- (ii) Validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem; (vide REsp n. 1.599.511/SP)
- (ii, parte final) Abusividade da cobrança pelo promitente-vendedor do serviço de assessoria técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere, vinculado à celebração de promessa de compra e venda de imóvel. (vide REsp n. 1.599.511/SP)

[Tema 1099 - STJ](#): Prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição da comissão de corretagem na hipótese de resolução do contrato por culpa da construtora/incorporadora, em virtude de atraso na entrega do imóvel ([REsp 1897867/CE](#) - Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino - Data do sobrestamento: 18/05/2022)

- Questão submetida a julgamento: Prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição da comissão de corretagem na hipótese de resolução do contrato por culpa da construtora/incorporadora, em virtude de atraso na entrega do imóvel.
- Informações Complementares: O Ministro Relator decidiu em decisão publicada no DJe de 18/05/2022: (...) "Por conseguinte, torno sem efeitos a ordem de suspensão de processos de fls. 764, in fine."

REVISADO

[Tema 692 - STJ](#): Valores percebidos do INSS em virtude de decisão judicial precária, por beneficiário do RGPS, posteriormente revogada. (Pet 12482/DF - Relator: Min. Og Fernandes. - Data da publicação do acórdão de mérito: 24/05/2022)

- Questão submetida a julgamento: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 692/STJ, quanto à devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada.
- Tese firmada: A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago.

TRÂNSITO EM JULGADO

- [Tema 825 - STF](#): Possibilidade de os Estados-membros fazerem uso de sua competência legislativa plena ante a omissão do legislador nacional em estabelecer as normas gerais pertinentes à competência para instituir o ITCMD ([Leading Case RE 851108](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data do trânsito em julgado: 24/05/2022)
- [Tema 1075 - STJ](#): Legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do servidor, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários da Lei de Responsabilidade Fiscal ([REsp 1878849/TO](#), [REsp 1878854/TO](#) e [REsp 1879282/TO](#) - Relator: Des. Manoel Erhardt - Data do trânsito em julgado: 16/05/2022).
- [Tema 590 - STF](#): Incidência de ISS sobre contratos de licenciamento ou de cessão de programas de software desenvolvidos para clientes de forma personalizada ([Leading Case RE 688223](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data do trânsito em julgado: 20/05/2022)
- [Tema 991 - STF](#): Possibilidade de anulação de cláusula de contrato de concessão de serviço público que autoriza a incidência de reajuste de tarifa telefônica em percentual superior ao do índice inflacionário estipulado. ([Leading Case RE 1059819](#) - Relator: Min. Marco Aurélio - Data do trânsito em julgado: 28/05/2022).
- [Tema 912 - STJ](#): É legítima a incidência de IPI na saída do produto importado para revenda (EResp 1403532/SC - Relator: Min. Mauro Campbell Marques - Data do trânsito em julgado: 24/05/2022).
- [Tema 825 - STF](#): Possibilidade de os Estados-membros fazerem uso de sua competência legislativa plena ante a omissão do legislador nacional em estabelecer as normas gerais pertinentes à competência para instituir o ITCMD ([Leading Case RE 851108](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data do trânsito em julgado: 24/05/2022)
- [Tema 581 - STF](#): Incidência do ISS sobre atividades desenvolvidas por operadoras de planos de saúde. ([Leading Case RE 651703](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data do trânsito em julgado: 14/05/2022).

- [Tema 1213 – STF](#): Contagem do tempo exercido exclusivamente em cargo comissionado, antes da investidura no cargo efetivo, para fins de incorporação de VPNI, com fundamento no artigo 1º da Lei 15.138./2010 de Santa Catarina ([Leading Case RE 1367790](#) - Relator: Ministro Presidente - Data do trânsito em julgado: 12/05/2022)
- [Tema 457 – STF](#): Requisitos legais diferenciados para a concessão de pensão por morte em relação a cônjuges homens e mulheres de ex-servidores públicos ([Leading Case RE 659424](#) - Relator: Min. Nunes Marques - Data do trânsito em julgado: [10/05/2022](#)).
- [Tema 1207 – STF](#): Período mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria a ser considerado quando o servidor obtiver promoção a carreira, aposentando-se pelas Emendas Constitucionais 41/03 ou 47/05 ([Leading Case RE 1322195](#) - Relator: Ministro Presidente - Data do trânsito em julgado: 04/05/2022)
- [Tema 1044 - STJ](#): Responsabilidade pelo custeio de honorários periciais, em ações acidentárias de competência da Justiça Estadual, nos casos em que a parte beneficiária da gratuidade da justiça é sucumbente ([REsp 1823402/PR](#) e [REsp 1824823/PR](#) - Relatora: Min. Assusete Magalhães - Data do trânsito em julgado: 03/05/2022)
- [Tema 492 – STF](#): Cobrança, por parte de associação, de taxas de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não-associado ([Leading Case RE 695911](#) - Relator: Min. Dias Toffoli - Data do trânsito em julgado: 07/05/2022)



Incidentes de Demandas Repetitivas do TJPE

Processo Paradigma	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Situação
00011342-04.2016.8.17.0000 (IRDR nº 01 – UBER);	Questiona-se a legalidade ou não do aplicativo UBER como meio de transporte remunerado de passageiros;	Assim sendo, com base no art. 485, incisos IV e VI do CPC, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente incidente de resolução de demandas repetitivas em razão da perda de objeto, uma vez que a controvérsia que levou à sua instauração dizia respeito à aplicação de lei que não mais se encontra em vigor.	Julgado
0015298-39.2016.8.17.2001 (IRDR nº 02 – PRODEPE X ICMS)	O cerne da controvérsia cinge-se em definir se o Estado pode permitir o uso dos créditos presumidos e, só depois, sobre o que for ao final arrecadado, proceder à entrega dos 25% pertencentes aos Municípios, ou se primeiro se faz a repartição do total devido de ICMS, ou seja, destinam-se os 25% aos Municípios e, só então, sobre os seus 75%, poderia aceitar o uso de créditos presumidos pelas empresas beneficiadas pelo PRODEPE;	É regular a concessão de incentivos, benefícios ou isenções fiscais oriundos do PRODEPE pelo Estado, sendo apenas o montante efetivamente arrecadado objeto de repasse de ICMS aos Municípios, previsto no art. 158, IV, da CF, sem que isso implique burla à sistemática constitucional de repasse das cotas municipais	Julgado
0025375-98.2013.8.17.0001 (IRDR nº 03 – GEAI Polícia Civil de PE)	O presente IRDR cinge-se ao pagamento aos Agentes e Escrivães de Polícia Civil da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI) no valor correspondente a ocupante de cargo de nível superior, no período de janeiro/2009 a setembro/2011, face a alteração dos referidos cargos de nível médio para superior perpetrada pela LCE nº 137/08 (publicada em 31/12/2008)	Agentes e Escrivães da Polícia Civil, que adentraram na corporação antes da LCE nº 137/2008, fazem jus à percepção da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência - GEAI no valor devido aos ocupantes de cargo de nível superior no período de janeiro de 2009 a setembro de 2011	Acórdão Publicado
0012855-07.2016.8.17.0000 (IRDR nº 04 – Carga Horária Polícia Civil de PE)	O tema central aduzido no presente incidente versa sobre o aumento da carga horária dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias que teria ocorrido sem a devida majoração dos seus vencimentos, por meio do art. 19, da LCE nº 155/2010, no que tange à incidência ou não do instituto da prescrição do próprio fundo de direito. A tese autoral defende a ocorrência de prestação de trato sucessivo, assim, as obrigações como tais deveriam ser reajustadas na mesma proporcionalidade do aumento da carga horária e, portanto, a prescrição atinge tão somente as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, reforçando o disposto na Súmula nº 85/STJ, na jurisprudência pátria e na CF/88.	Não há que se falar em prescrição do fundo de direito nas demandas em que se pleiteia o pagamento de diferenças salariais devidas aos policiais civis do estado de pernambuco, em razão do aumento da jornada de trabalho sem a correspondente contraprestação pecuniária, adveniente da edição da lei complementar estadual nº 155, de 2010, ocorrendo apenas a prescrição quinquenal das parcelas vencidas, conforme a súmula nº 85 do superior tribunal de justiça.	Julgado

Processo Paradigma	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Situação
<p>0000621-36.2017.8.17.3240 (IRDR nº 05 – Contratos bancários X Analfabetos) - PJE</p>	<p>1) questão nuclear: condicionamento da validade do negócio jurídico de empréstimo bancário a pessoa analfabeta à observância de formalidade essencial para sua contratação;</p> <p>2) questão adjacente: configuração da responsabilidade objetiva de instituição financeira pelo dever de indenizar pessoa analfabeta por dano moral in re ipsa, na hipótese de concessão de crédito sem a observância de formalidade essencial para a contratação;</p> <p>3) questão adjacente: possibilidade de aplicação ex officio do instituto da compensação, previsto no art. 368 do CCB, quando resultar provada a utilização, por pessoa analfabeta, de quantia disponibilizada por instituição financeira em decorrência de mútuo feneratício efetivamente não contratado pelo tomador, ou judicialmente declarado inválido por ter sido contratado sem a observância de formalidade essencial;</p> <p>4) questão adjacente: quando a causa de pedir da pretensão de declaração de inexistência de débito, reputado decorrente de empréstimo bancário a pessoa analfabeta, está limitada à negativa de contratação do negócio jurídico, é possível o reconhecimento da nulidade por vício formal do contrato refletido em documentos juntados aos autos?</p>	<p>PRIMEIRA TESE JURÍDICA: Nos termos do art. 595 do Código Civil, é válida a contratação de empréstimo bancário consignado por pessoa analfabeta através de instrumento particular firmado a rogo, com subscrição por duas testemunhas, sendo desnecessária a prévia constituição do rogado como procurador do tomador do serviço. A contrario sensu, será inválido o instrumento contratual no qual o analfabeto tenha se limitado a apor sua impressão digital, ainda que esteja subscrito por duas testemunhas". SEGUNDA TESE JURÍDICA: A inobservância de formalidade prevista em lei para a contratação válida de empréstimo consignado por pessoa analfabeta não implica, por si só, a configuração da responsabilidade da instituição financeira concedente pelo dever de indenizar por dano moral presumido, ou in re ipsa". TERCEIRA TESE JURÍDICA: É possível a aplicação ex officio do instituto da compensação, previsto no art. 368 do Código Civil, quando nos autos resultar provada a utilização, por pessoa analfabeta, de quantia disponibilizada em decorrência de empréstimo bancário por ela não efetivamente contratado, ou judicialmente declarado inválido por ter sido contratado sem a observância de formalidade legal pertinente". QUARTA TESE JURÍDICA: Em lide na qual o fundamento da pretensão resistida tenha sido a negativa de contratação de empréstimo bancário por pessoa analfabeta, afinal desconstituído quando da contestação, posterior suscitação de invalidade da então demonstrada contratação somente poderá ser considerada pelo juiz se, antes da sentença, tiver sido facultado à instituição financeira ré manifestar-se sobre a alteração da causa de pedir, empreendida de ofício ou por iniciativa da parte autora".</p>	<p>Julgado</p>
<p>0008770-65.2021.8.17.9000 (IRDR – 6: cumprimento de pena)</p>	<p>A suspensão dos efeitos práticos da contagem em dobro do tempo de prisão nas unidades integrantes do denominado Complexo do Curado, bem como o sobrestamento de todos os recursos de agravo de execução, relacionados à questão jurídica em apreço, até o julgamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0008770-65.2021.8.17.9000</p>		<p>Admitido</p>

Incidentes de Assunção de Competência do TJPE

Processo Paradigma	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Situação
IAC nº 01 (processo 0000293-29.2017.8.17.0000)	Se o trânsito em julgado do primeiro recurso protocolado no Tribunal antes da vigência do CPC/2015 faz desaparecer a prevenção funcional do relator para julgamento dos recursos subsequentes oriundos do mesmo processo ou de processo conexo, em atenção ao art. 67-B do RITJPE, não se aplicando, em tais casos, o art. 930, parágrafo único, do CPC/2015	VERIFICADO QUE O JULGAMENTO DO PRIMEIRO RECURSO TRANSITOU EM JULGADO ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CIRCUNSTÂNCIA QUE, DE ACORDO COM O § 5º DO ART. 67-B DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FEZ DESAPARECER A PREVENÇÃO FUNCIONAL - NÃO SE APLICA O COMANDO CONTIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 930 DO NOVO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, DEVENDO O NOVO RECURSO SER DISTRIBUÍDO COM OBSERVÂNCIA DA ALTERNATIVIDADE, DO SORTEIO ELETRÔNICO E DA PUBLICIDADE, NA CONFORMIDADE DO QUE ESTÁ PREVISTO NA CABEÇA DO ART. 930 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Mérito julgado
IAC nº 02 (processo 0005871-07.2016.8.17.0000)	Competência para processar e julgar ações que versem sobre pedidos de partilha posteriores ao divórcio.	Compete ao juízo da vara de família que decretar o divórcio o julgamento das ações de partilha de bens distribuídas após a dissolução da sociedade conjugal.	Mérito julgado
IAC nº 03 (processo 0000181-26.2018.8.17.0000)	Discute-se a amplitude do artigo 942 do CPC.	1º ÓRGÃO COLEGIADO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, PARA O QUAL FOI DESLOCADA A COMPETÊNCIA PARA JULGAR A AÇÃO RESCISÓRIA, EXAMINARÁ TODA A CAUSA, INCLUSIVE AS QUESTÕES PRÉVIAS JÁ DECIDIDAS POR UNANIMIDADE, NO ÓRGÃO ORIGINÁRIO; 2º ÓRGÃO COLEGIADO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, PARA O QUAL FOI DESLOCADA A COMPETÊNCIA PARA JULGAR A AÇÃO RESCISÓRIA, EXERCERÁ O JUÍZO RESCINDENTE, E, SE DISSO FOR O CASO, O JUÍZO RESCISÓRIO, REJULGANDO A CAUSA POR COMPLETO; 3º PROFERIDO O JULGAMENTO PELO ÓRGÃO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, POR FORÇA NO DISPOSTO NO INCISO I DO §3º DO ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO RESPECTIVO, SERÃO CONHECIDOS, PROCESSADOS E JULGADOS PELO ÓRGÃO COLEGIADO DE ONDE ORIGINOU-SE O ACÓRDÃO QUE SE IMPUGNA; 4º INCIDINDO A REGRA DO INCISO I DO §3º DO ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O ÓRGÃO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, PARA O QUAL FOI DESLOCADA A COMPETÊNCIA, JULGARÁ A CAUSA NA SUA INTEIREZA, SEM A PARTICIPAÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ORIGINÁRIO, SALVO SE INTEGRAREM O ÓRGÃO MAIOR, NÃO SENDO COMPUTADOS OS VOTOS PROFERIDOS NO ÓRGÃO ORIGINÁRIO; 5º AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA CONTRA ACÓRDÃO, POR SER DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DE ÓRGÃO DE MAIOR COMPOSIÇÃO, NÃO ATRAI A INCIDÊNCIA DO ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 6º NO RECURSO DE APELAÇÃO, INCIDIRÁ O ART.942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEMPRE QUE O JULGAMENTO FOR NÃO UNÂNIME, INDEPENDENTEMENTE DO SEU CONTEÚDO; 7º OS JULGADORES CONVOCADOS PARA O JULGAMENTO AMPLIADO DE APELAÇÃO E AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO ESTARÃO LIMITADOS AO CAPÍTULO DA DIVERGÊNCIA, PODENDO VOTAR SOBRE TODO O OBJETO DO RECURSO; 8º AMPLIA-SE O COLEGIADO QUANDO, POR MAIORIA DE VOTOS, A DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALTERAR O RESULTADO SUBSTANCIAL DA APELAÇÃO; 9º NÃO INCIDIRÁ O ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANDO O PROVIMENTO MAJORITÁRIO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM NADA ALTERAR O CONTEÚDO DO ATO JUDICIAL EMBARGADO; 10º COMPETE AO ÓRGÃO COLEGIADO DE COMPOSIÇÃO AMPLIADA QUE PROFERIU O ACÓRDÃO, JULGAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESPECTIVOS, MANTIDOS OS JULGADORES QUE PARTICIPARAM DO ATO EMBARGADO, SE NÃO ESTIVEREM AFASTADOS POR QUALQUER MOTIVO; 11º INCIDIRÁ O ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DE AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO, DESDE QUE A DIVERGÊNCIA GUARDE PERTINÊNCIA COM O CONTEÚDO DO APELO; 12º INCIDE O ART. 942, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO JULGAMENTO NÃO UNÂNIME DE AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUANDO REFORMAR A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE 1º GRAU QUE ANTECIPOU PARCELA DE MÉRITO;	Mérito julgado

Incidentes de Assunção de Competência do TJPE

Processo Paradigma	Questão submetida a julgamento	Tese Firmada	Situação
IAC Nº 04 (0004199-27.2017.8.17.0000)	Trata-se no cabimento de custas no Agravo de Instrumento.		Admitido
IAC Nº 05 (0008474-53.2016.8.17.0000)	Se a possibilidade de conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, prevista no art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, modificaria a competência das Varas Cíveis ou tão somente alteraria o rito pelo qual será processada a ação.	Por maioria de votos, ficou reconhecida a competência das varas de execução de títulos executivos extrajudiciais para processar e julgar execução decorrente da conversão da ação de busca e apreensão, nos moldes do disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com efeito 'ex nunc', conforme § 3º, do art. 947, do CPC.	Julgado
IAC Nº 06 (0001601-66.2018.8.17.0000)	cabimento, ou não, da condenação da parte executada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em ação de execução fiscal extinta em virtude da quitação do débito tributário na via administrativa após o ajuizamento da demanda, mas antes da citação.		Admitido
IAC Nº 07 (0003749-84.2017.8.17.0000)	divergência reside sobre a existência ou não de desvio de função de servidor público estadual cedido a este próprio TJPE após prévia aprovação em processo seletivo interno e voltado ao atendimento do Programa PAD-FISCO, criado pela Lei Estadual no 12.019/2001, a fim de aqui ser investido na função (remunerada) de "Auxiliar no Cumprimento de Mandados Judiciais de Executivos Fiscais" e que, ao final, teria atuado no efetivo exercício das funções privativas do cargo público de Oficial de Justiça neste TJPE (inclusive porque designado como oficial de justiça ad hoc mediante Portaria Conjunta dos Juízos da 12 e 2a VEF da Capital)		Admitido
IAC Nº 08 (0018952-81.2019.8.17.9000)	definir se as operadoras de saúde estão obrigadas a custear o tratamento multidisciplinar de segurados portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA)		Admitido

Aviso do NUGEPNAC-TJPE

Prezados,

Informo que o Conselho Nacional de Justiça **procedeu com alterações** da Tabela Processual Única (TPU) concernente às **suspensões** dos processos em virtude do microsistema dos Recursos Repetitivos do Código de Processo Civil, sendo implementada nos sistemas do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Solicito atenção quanto aos lançamentos das decisões visto que, se realizada de forma incorreta, tem-se como consequência:

- a) **impossibilidade do efetivo controle dos processos sobrestados perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme determina a resolução nº 235 do CNJ;**
- b) **quando do julgamento do repetitivo, impossibilidade na localização do processo para seu respectivo prosseguimento;**
- c) **os relatórios enviados ao CNJ via sistema se apresentam com inconsistências, o que dificulta a identificação de prioridades a serem dadas no julgamento do respectivo repetitivo;**

Ademais, tal proceder prejudica a obtenção do Prêmio CNJ de Qualidade para o TJPE e o controle efetivo dos processos pelo NUGEPNAC.

Suspensão realizado pelo Magistrado/Assessor por (código 25):
Código 265 – Recurso Extraordinário com Repercussão Geral do STF: link
Código 12100 – Por Decisão do Presidente do STF – SIRDR: link
Código 11975 – Recurso Especial Repetitivo do STJ: link
Código 12099 – Por Decisão do Presidente do STJ – SIRDR: link
Código 14970 – Por Controvérsia do STJ: link
Código 14969 – Por Grupo de Representativo no TJPE: Link
Código 12098 – Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no TJPE: link
Código 14968 – Por Incidente de Assunção de Competência no TJPE: link

Suspensões por:

1) Recurso Extraordinário com Repercussão Geral (STF) – código 265:

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

2) Por Decisão do Presidente do STF – SIRDR – código 12100:

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

(...)

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

3) Recurso Especial Repetitivo (STJ) – código 11975:

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

4) Por Decisão do Presidente do STJ – SIRDR – código 12099:

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

(...)

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

5) Por Controvérsia no STJ – código 14970:

- Identifica os processos suspensos ou sobrestados em face de controvérsia reconhecida pelo STJ, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

6) Por Grupo de Representativo – código 14969:

Movimento utilizado para identificar os processos que permanecem na origem suspensos ou sobrestados, após a remessa a Tribunal Superior de grupo de representativos da controvérsia, nos termos do art. 1.036, § 1º do CPC.

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

7) Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no TJPE – código 12098:

De acordo com o inciso I, será determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

8) Por Incidente de Assunção de Competência no TJPE – código 14968:

Movimento utilizado por todo e qualquer unidade jurisdicional que promova a suspensão ou sobrestamento em face de incidente de assunção de competência.

Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.